INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO

Por este instrumento particular de confissão de dívida que entre si fazem, justas e contratadas, a saber de um lado ZULEICA SIGLES, brasileira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7899662-5 SESP PR e inscrita no CPF sob n.º 033.255.419-84, neste ato representada por FGP IMÓVEIS EIRELE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.178.470/0001-66, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 638, zona 01, CEP 87013-230, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, endereço de e-mail: anternorimoveis@onda.com.br, que por sua vez neste ato representada por seu sócio Fábio Gomes Pimentel, brasileiro, casado, portador da CI RG sob nº 6.279.812-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 023.493.229-55, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá-PR, doravante simplesmente denominada CREDORA, e de outro lado JOSE APARECIDO CATARINO, brasileiro, casado, topógrafo, portador da Cédula de Identidade Rg n°. 9.202.306-0 SSP PR e inscrito no CPF sob o n°. 168.094.919-53, residente e domiciliado na cidade de Maringá - PR. Endereco eletrônico: dalilagrey18@gmail.com; GABRIELLE DE CASTRO SANTOS CATARINO, brasileira, solteira, auxiliar de geração de aula, portadora da Cédula de Identidade Rg nº 13145215-2 SESP PR e inscrita no CPF sob o nº 106.105.689-90, residente e domiciliada na cidade de Maringá – PR. e; SUELEN DE CASTRO SANTOS CATARINO, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade Rg nº 13.145.214-4 SSP PR e inscrita no CPF sob o nº 106.105.409-80, residente e domiciliada na cidade de Maringá – PR doravante simplesmente denominados CONFITENTES DEVEDORES; o que fazem consoante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os CONFITENTES DEVEDORES, por este particular instrumento, perante as testemunhas que este subscrevem, e na melhor forma em direito admitida, ASSUMEM, RECONHECEM e CONFESSAM, o que confessado fica, deverem à CREDORA a quantia certa, líquida e exigível de R\$ 3.212,04 (três mil, duzentos e doze reais e quatro centavos), correspondente a saldo da rescisão contratual do imóvel desocupado em 10/12/2019 tais como aluguel proporcional, consumos luz, condomínio e despesas para reparação final do imóvel constituído pelo Apartamento nº 504, Bloco E, Condomínio Residencial Parque das Paineiras, localizado à Rua Cantor Raul Seixas, nº 343, Jardim Ipanema, na cidade de Maringá — PR., objeto de contrato de locação firmado em 06/02/2018.

Parágrafo primeiro: Os CONFITENTES DEVEDORES, procederão ao pagamento do valor ora confessado, através 3 parcelas fixas mensais de R\$ 1.070,68 (Um mil, setenta reais e sessenta e oito centavos) com vencimentos em 23/08/2022, 20/09/2022 e 20/10/2022, através de boleto bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com assinatura do presente instrumento e pagamento da primeira parcela, a CREDORA, por meio da imobiliária, providenciará por mera liberalidade, a baixa da inscrição dos devedores em órgãos de restrição de crédito. Caso haja atraso ou falta de pagamento, as restrições serão novamente inseridas, pelo valor da presente confissão, permanecendo a inscrição até efetiva guitação.

CLÁUSULA QUARTA: Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, ficam os CONFITENTES DEVEDORES imediatamente constituídos em MORA, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, ficando o débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, à atualização monetária pelo IGP-M, ou índice que a venha substituir; juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) pró rata die.

CLÁUSULA QUINTA: O vencimento antecipado da totalidade do débito operar-se-á, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com incidência de CLÁUSULA PENAL equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total confessado, além de correção monetária e juros de mora já avençados na cláusula anterior, estando desde então os CONFITENTES DEVEDORES constituídos em mora, além das demais hipóteses previstas neste Contrato ou em Lei, nos seguintes casos:

- a) Não pagamento de 01 (uma) parcela no respectivo vencimento;
- b) Se movida, contra os CONFITENTES DEVEDORES medida judicial que possa afetar os direitos creditórios da CREDORA;
- c) Se os CONFITENTES DEVEDORES tornarem-se insolventes;
- d) Descumprimento de qualquer estipulação do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: A presente confissão de dívida servirá de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil, tanto no caso de inadimplemento total, quanto parcial, podendo ser executada, a critério da CREDORA, no foro de sua sede, no foro do domicílio dos CONFITENTES DEVEDORES, ou qualquer outra localidade onde os CONFITENTES DEVEDORES ou seus bens possam ser encontrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Com o pagamento total dos valores consignados, a CREDORA dará a quitação do valor ora confessado no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, podendo a credora optar, no caso de inadimplemento, pelo foro de execução no foro de sua sede, do foro do contrato ou do foro dos devedores.

E por ser expressão da verdade, elaborou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, que a tudo presenciaram.

Maringá 22 de agosto de 2022.

LOCADOR
ZULEICA SIGLES Credora
LOCATÁRIOS
JOSE APARECIDO CATARINO Confitente devedor
GABRIELLE DE CASTRO SANTOS CATARINO Confitente devedora
SUELEN DE CASTRO SANTOS CATARINO Confitente devedora
TESTEMUNHAS
CLAUDIA MARIA S. DE MOURA TAKAHASHI CPF: 035.035.279-82
FERNANDA MARIA DE AZEVEDO CPF: 060.115.819-94

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Câmara de Contratos. Para verificar as assinaturas acesse o site https://camaradecontratos.com.br/sistemav2 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para validação: FBC5-F1A3-3063-AE58-5F41-5087-686C-BF11



1b628fa75ffc87c2310dbf8aa1b84f0a728ea418c55d050f6660e5d5349b9345

Abaixo as pessoas que assinaram digitalmente este documento:

- **-SUELLEN DE CASTRO SANTOS CATARINO** (106.105.409-80) em 23/08/2022 19:54:56 (Tipo de Assinatura: Chave Eletrônica)
- **-GABRIELLE DE CASTRO SANTOS CATARINO** (106.105.689-90) em 23/08/2022 19:57:17 (Tipo de Assinatura: Chave Eletrônica)
- -JOSE APARECIDO CATARINO (168.094.919-53) em 29/08/2022 20:45:58 (Tipo de Assinatura: Chave Eletrônica)
- **-FERNANDA MARIA DE AZEVEDO** (060.115.819-94) em 30/08/2022 11:18:13 (Tipo de Assinatura: Chave Eletrônica)
- -CLAUDIA MARIA SOARES DE MOURA TAKAHASHI (035.035.279-82) em 30/08/2022 11:38:34 (Tipo de Assinatura: Chave Eletrônica)
- -FABIO GOMES PIMENTEL (023.493.229-55) [Assinou em nome de ANTENOR IMOVEIS (11.178.470/0001-66)] em 30/08/2022 11:39:58 (Tipo de Assinatura: Certificado de Assinatura Eletrônica (CAE))